

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 18.665, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA EXCLUIR OS MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUT		
Autor:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Usuário assinador:	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
Data da criação:	18/03/2026 16:18:12	Data da assinatura:	18/03/2026 16:18:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

AUTOR: DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE LEI
18/03/2026

Altera a Lei nº 18.665, de 28 de dezembro de 2023, para excluir os medicamentos e produtos farmacêuticos do regime de substituição tributária do ICMS no Estado do Ceará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam excluídos do regime de substituição tributária do ICMS, no âmbito do Estado do Ceará, os medicamentos, produtos farmacêuticos e dermocosméticos, atualmente submetidos a tal sistemática.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se medicamentos e produtos farmacêuticos aqueles constantes na legislação sanitária federal e classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) correlatos ao setor farmacêutico.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias no Anexo Único da Lei nº 18.665/2023, excluindo expressamente os seguintes itens:

- “medicamentos e produtos farmacêuticos”

Art. 4º Fica vedada a inclusão de medicamentos e produtos farmacêuticos no regime de substituição tributária por meio de decreto, portaria ou ato infralegal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir regime alternativo simplificado de tributação para o setor, desde que:

- I – preserve a competitividade do segmento;
- II – evite concentração de carga tributária na origem;
- III – assegure neutralidade concorrencial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, nos termos do art. 150, III, “c”, da Constituição Federal.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'C' followed by the name 'Pinho'.

DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)